

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO- PPGRHS

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º A finalidade do Programa de Pós-Graduação em Recursos Hídricos e Saneamento (PPGRHS) do Centro de Tecnologia da UFAL é capacitar profissionais de nível superior para realização de estudos, pesquisas e trabalhos técnicos, no campo da Engenharia de Recursos Hídricos e Saneamento , visando a formação de quadros devidamente qualificados para incentivar o desenvolvimento científico e tecnológico da região e do país. Especificamente, o Programa visa a ampliação dos conhecimentos adquiridos na graduação, assim como o domínio de métodos e procedimentos de investigação técnico/científica.

Parágrafo único. O grau conferido é o de Mestre em Recursos Hídricos e Saneamento na área de concentração de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º O pleno do PPGRHS será composto por todos os docentes do Programa com título de doutor ou equivalente.

§ 1º Dentre os docentes com título de doutor ou equivalente, somente poderão participar do Pleno aqueles que apresentarem produção científica continuada e relevante.

§ 2º Os docentes que já pertencem ao Pleno, ou que almejam dele participar, estarão sujeitos a uma análise curricular, com periodicidade de dois anos.

§ 3º Os docentes que não atenderem às exigências acima serão desligados do Pleno, sendo assegurado aos mesmos o direito de solicitar seu reingresso no momento que achar conveniente.

Art. 3º São atribuições do Pleno de Pós-Graduação:

- I - escolher, dentre seus docentes, os membros do Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- II - julgar os casos omissos.

Parágrafo único. O pleno poderá se reunir mediante a solicitação de qualquer dos seus membros, através de requerimento encaminhado à Coordenação do PPGRHS.

Art. 4º Docentes com título de doutor ou equivalente, não pertencentes ao Programa de Pós-Graduação, poderão ser convidados a ministrar disciplinas e/ou atuar como co-orientadores de dissertações.

Parágrafo único. Os professores convidados não farão parte do Pleno de Pós-Graduação.

Art. 5º O Colegiado de Pós-Graduação será composto por cinco professores e respectivos suplentes, eleitos pelos e dentre os membros do Pleno de Pós-Graduação e mais um representante do Corpo Discente e seu respectivo suplente, eleitos dentre e pelos seus pares regularmente matriculados.

Parágrafo único. Os mandatos dos membros do Colegiado terão a duração de dois anos, admitindo-se a reeleição consecutiva por uma única vez.

Art. 6º O colegiado de Pós-Graduação terá como presidente um Coordenador, com mandato de dois anos, eleito pelo Colegiado dentre seus membros docentes e designado pelo Reitor, que terá como atribuição a coordenação do Programa.

Parágrafo único. Será também eleito no mesmo processo, dentre os membros do Colegiado, o Vice-Coordenador que substituirá o Coordenador em caso de impedimentos ou descontinuidade do mandato do titular.

Art. 7º São atribuições do Coordenador do Programa:

- I- convocar e presidir as reuniões do Colegiado e do Pleno de Pós-Graduação;
- II- organizar, ouvido o Colegiado, o Plano Anual do Programa;
- III- supervisionar o processo de seleção, a orientação de matrícula e os serviços de escolaridade de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- IV- fiscalizar o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalhos escolares;
- V- representar o Programa de Pós-Graduação em Recursos Hídricos e Saneamento junto às instâncias superiores da Universidade e entidades de ensino, pesquisa e financiamento;
- VI- tomar as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do Programa em matéria de instalação, equipamento e pessoal;
- VII- administrar a secretaria de Pós-Graduação do Programa;
- VIII- desempenhar outras atribuições correlatas.

Atribuições do vice coordenador

Art. 8º Compete ao Colegiado de Pós-Graduação:

- I- colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
- II- propor ao CONSUNI, ouvida a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, as alterações da grade curricular do Curso, indicando as disciplinas obrigatórias e eletivas com suas respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos, pré-requisitos e co-requisitos, quando for o caso;
- III- estabelecer a lista de disciplinas e respectivos professores em cada período letivo, ouvido o Pleno de Pós-Graduação;
- IV- realizar a seleção dos candidatos ao curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação;

- V- decidir sobre a distribuição de bolsas de estudo para os alunos regularmente matriculados, ouvido o Pleno de Pós-Graduação;
- VI- acompanhar o andamento de cada projeto de Dissertação de Mestrado, assim como o rendimento escolar dos alunos;
- VII- indicar, ouvidas as sugestões do orientador e da PROPEP, os nomes que comporão as bancas examinadoras para as defesas das dissertações de Mestrado;
- VIII- decidir sobre dispensa e equivalência de disciplinas;
- IX- opinar sobre as sanções cabíveis às infrações disciplinares estudantis;
- X- efetuar as alterações no Regimento do Programa propostas pelo Pleno de Pós-Graduação em consonância com a legislação vigente;
- XI- opinar sobre quaisquer matérias do interesse do curso.

CAPÍTULO III DO INGRESSO NO PROGRAMA

Art. 9º Poderão ser candidatos ao curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Recursos Hídricos e Saneamento aqueles diplomados em cursos superiores de Engenharia.

§ 1º A critério do Colegiado do Programa poderão ser aceitos candidatos de áreas afins não especificadas

Art. 10. Para inscrição dos candidatos serão exigidos os seguintes documentos:

- I- formulário de inscrição;
- II- cópias da cédula de identidade e CPF;
- III- diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação;
- IV- histórico escolar do curso de graduação;
- V- Curriculum Vitae;
- VI- duas fotos 3x4;
- VII- duas cartas de recomendação.

Parágrafo único. Outros documentos poderão ser exigidos no Edital de Seleção.

Art. 11. A seleção ao curso de Mestrado do Programa será baseada em critérios estabelecidos em Edital específico.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ACADÊMICA E CURRICULAR

Art. 12. Poderão atuar como orientador os membros do Pleno do PPGRHS.

Art. 13. O aluno do curso de Mestrado deverá realizar um Exame de Qualificação, no decorrer do primeiro ano do curso, o qual consistirá na apresentação e defesa de um plano de trabalho versando sobre o tema de sua dissertação.

§ 1º Para avaliar o candidato no Exame de Qualificação, será designada pelo Colegiado uma Banca Examinadora constituída pelo Orientador e mais dois membros podendo um deles ser externo ao Programa, desde que possua título de doutor e tenha a sua participação aceita pelo colegiado.

§ 2º O Exame de Qualificação deverá ser aberto à comunidade e seu tempo de apresentação deverá ser entre vinte e trinta minutos, após a qual será procedida a etapa de questionamentos, sugestões e avaliação por parte da Banca Examinadora.

§ 3º Como resultado da avaliação do Exame de Qualificação, o candidato poderá ser aprovado ou reprovado.

§ 4º Em caso de reprovação, o aluno poderá repetir o exame por uma única vez, em prazo estabelecido pela banca examinadora, sendo desligado do Programa em caso de uma segunda reprovação.

Art. 14. O aluno do curso de Mestrado deverá, antes da defesa da dissertação, ser aprovado em um Exame de Proficiência em Língua Inglesa aplicado pelo Programa.

Parágrafo único. Em caso de reprovação, o aluno poderá realizar novamente o Exame de Proficiência.

Art. 15. O tempo máximo para obtenção do título de Mestre é de dois anos, podendo ser prorrogado por mais um ano, a critério do Colegiado.

§ 1º O prazo para conclusão do Curso é contado a partir da matrícula inicial.

§ 2º Transcorrido este período, o aluno que não houver preenchido os requisitos necessários para a obtenção do grau de Mestre, poderá solicitar o certificado de Especialização, nos termos da Resolução 12/83-CFE.

Art. 16. O tempo mínimo permitido para obtenção do título de Mestre é de 1 (um) ano, a contar da matrícula inicial no Programa.

Art. 17. O aluno poderá solicitar ao Colegiado de Curso o trancamento de matrícula, por motivos relevantes, pelo prazo de até um ano, não sendo o período de trancamento contado dentro do prazo de integralização do Curso, previsto no Caput do Artigo 15.

Parágrafo único. Esgotado o período máximo de trancamento, caso não retorne às atividades do Curso, o aluno será automaticamente desligado.

CAPÍTULO V DO CURRÍCULO, DISCIPLINAS E PROGRAMAS

Art. 18. As disciplinas integrantes do Curso são classificadas como obrigatórias e eletivas

§ 1º No início das atividades no Programa todo aluno deverá se matricular necessariamente nas disciplinas obrigatórias.

§ 2º As disciplinas obrigatórias e eletivas estão definidas no Projeto do Programa

Art. 19. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado em níveis de acordo com a seguinte classificação:

I- A - excelente, com direito a crédito (10 - 9,0);

II- B - bom, com direito a crédito (8,9 - 8,0);

III- C - regular, com direito a crédito (7,9 - 7,0);

IV- D - insuficiente, sem direito a crédito (<7,0).

§ 1º Ao aluno que não comparecer a pelo menos 2/3 das atividades programadas em qualquer disciplina, será atribuído conceito D.

§ 2º A indicação I (Incompleto) poderá ser requerida ao Colegiado e concedida, a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, o aluno terá o prazo de até o final do período letivo seguinte, impreterivelmente, para completar os trabalhos.

§ 4º Caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o conceito I será substituído pelo conceito D.

§ 5º O prazo máximo para divulgação formal dos resultados das avaliações de cada disciplina não poderá ultrapassar o início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado estabelecer regras para os casos especiais.

Art. 20. Será desligado do Curso o aluno que obtiver dois conceitos finais D na mesma disciplina em períodos distintos, ou em disciplinas distintas no mesmo período letivo.

Art. 21. A renovação de matrícula a cada período letivo deverá ser concedida pelo Colegiado do PPGRHS, tendo por base a avaliação de desempenho de cada aluno realizada pelo professor orientador.

§ 1º Serão desligados do Programa os alunos com desempenho insuficiente, segundo avaliação do professor orientador e do Colegiado do PPGRHS.

§ 2º A readmissão de aluno nos casos de perda de matrícula, caracterizando abandono, fica condicionada ao pronunciamento do Colegiado do PPGRHS, com base em parecer do orientador.

§ 3º O abandono por dois períodos letivos regulares e consecutivos, ou por três períodos intercalados, acarretará desligamento definitivo do aluno, sem direito à readmissão.

Art. 22. O aluno poderá solicitar à Coordenação o trancamento da matrícula em uma disciplina, antes de transcorrido 1/3 das atividades da mesma, não sendo, neste caso, a disciplina computada no histórico escolar.

Art. 23. A critério do Colegiado, poderão ser aceitos créditos obtidos anteriormente, observando-se a paridade de carga horária/créditos e correlação entre os créditos anteriormente obtidos e a especificidade do Curso ou Programa de Pós-Graduação.

§ 1º Os créditos transferidos para o Curso ou Programa de Pós-Graduação não podem ultrapassar 50% do total de créditos exigidos para a obtenção do grau correspondente.

§ 2º Somente poderão ser consideradas para dispensa disciplinas cursadas em Programas reconhecidos pela CAPES, cursadas há menos de quatro anos da data de solicitação da dispensa, a partir de avaliação do Colegiado do Curso.

CAPÍTULO VI DA OBTENÇÃO DE GRAUS

Art. 24. A dissertação será encaminhada ao Colegiado do PPGRHS, após ter sido considerada pelo orientador em condições de defesa, em número de cinco cópias.

§ 1º O candidato poderá, caso haja parecer contrário do seu orientador, requerer ao Colegiado a defesa sem o aval do seu orientador.

§ 2º Um exemplar da dissertação será encaminhado pelo Coordenador a cada membro da Banca Examinadora, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da defesa.

§ 3º A defesa da dissertação será pública e amplamente divulgada.

§ 4º O candidato terá entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) minutos para a apresentação de sua dissertação, após o que se seguirá a argüição por parte da Banca Examinadora.

§ 5º O colegiado poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da dissertação.

Art. 25. A Banca Examinadora será proposta pelo Colegiado, ouvido o orientador, e homologada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 1º A Banca Examinadora será composta por, no mínimo, três examinadores, devendo pelo menos um deles não pertencer ao quadro desta Universidade.

§ 2º Deverão ser indicados necessariamente dois suplentes para a Banca Examinadora, sendo um deles não pertencente ao quadro desta Universidade.

Art. 26. Finda a argüição, os membros da Banca Examinadora deliberarão em sessão confidencial sobre a menção a ser atribuída ao candidato.

§ 1º O resultado do exame será expresso por uma das seguintes menções:

- I- aprovado;
- II- reprovado.

§ 2º A menção final do candidato será atribuída pela maioria dos examinadores.

Art. 27. Em caso de aprovação, o candidato deverá apresentar ao Colegiado, se for o caso, em um prazo máximo de dois meses, a dissertação com todas as alterações recomendadas pela Banca Examinadora.

Art. 28. Em caso de reprovação, a Banca Examinadora decidirá sobre uma possível reapresentação da dissertação.

§ 1º Por reapresentação entende-se que o candidato cumprirá todas as etapas inerentes a uma apresentação normal, com uma composição de Banca Examinadora não necessariamente igual à anterior.

§ 2º Para a reapresentação o candidato deverá realizar os trabalhos definidos pela Banca Examinadora que o reprovou, dentro do prazo determinado pela mesma.

§ 3º Caso não haja reapresentação o candidato será considerado desligado do Programa.

Art. 29. O diploma de Mestre será expedido a requerimento do candidato, após ter este cumprido todas as exigências do Programa e ter entregado à Coordenação dez cópias da versão definitiva da Dissertação, satisfeitas as modificações indicadas pela Banca Examinadora.

Art. 30. A concessão do grau de Mestre em Recursos Hídricos e Saneamento na área de concentração de Recursos Hídricos e Saneamento, obedecerá as condições estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Alagoas, após cumpridas os seguintes critérios:

- I- ter obtido no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 6 (seis) em disciplinas obrigatórias e 18 (dezoito) em disciplinas eletivas;
- II- ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa;
- III- ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- IV- ter apresentado dissertação e ter sido esta aprovada por uma Banca Examinadora.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Este regimento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFAL e posterior homologação pelo magnífico reitor, revogado as disposições em contrário.

Art. 32. Caberá ao Pleno de Pós-Graduação proceder às modificações necessárias à adaptação da situação atual do Curso às normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGRHS.

Maceió, 17 de outubro de 2007.

Pleno do Curso de Pós-Graduação em Recursos Hídricos e Saneamento